

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA NA ÁREA
TRIBUTÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: – HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, filial estabelecida à Av. Henrique de Holanda, n 87, Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu procurador Gil Mendonça Brasileiro, brasileiro, odontólogo, divorciado, inscrito no CPF 122.850.644-20, RG: 1.006.466 SDS PE, domiciliado à Rua Carlos Pessoa Monteiro, nº 197, aptº 102, Casa Caiada, Recife/PE.

CONTRATADA: MAGALHÃES E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob n.º 16.665.355/0001-02, com sede na Rua Antonio Vicente, n.º 27, Recife-PE, cep: 51.030-480, neste ato representada por sua sócia EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO, inscrita na OAB/PE sob n.º 7.809, doravante denominada 1ª CONTRATADA.

CONTRATADA: COELHO PEDROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil, com endereço à Rua Poeta Manoel Bandeira, nº 336, sala 01, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51.170-590, neste ato, representada pelas sócias Areli Coelho Pedrosa, CPF nº 005.616.235-97 e Alana Coelho Pedrosa, CPF nº 067.658.894-85, doravante denominada doravante denominada 2ª CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de advocacia ao **CONTRATANTE**, visando especificamente promover, perante a Justiça Federal, em seus diversos graus, as ações competentes para que seja encerrada a exigência da contribuição para o PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS), incidente sobre a folha de remuneração, bem como a recuperação dos valores pagos nos últimos 05 (cinco) anos, trabalhando, assim, para defesa de seus interesses, especialmente no que se refere ao reconhecimento da isenção da contribuição para o PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS), pelos quais as **CONTRATADAS** obrigam-se a oferecer a mais ampla defesa cabível, praticando todos os atos necessários ao cumprimento do presente instrumento, até decisão final.

CLÁUSULA SEGUNDA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

As **CONTRATADAS** farão jus às seguintes remunerações, a título de honorários advocatícios contratuais:

- a) O **CONTRATANTE** pagará às **CONTRATADAS**, a título de remuneração por cessar a exigência do PIS incidente sobre a folha de remuneração, mediante liminar e/ou antecipação de tutela, a quantia correspondente a três vezes o valor do último recolhimento, a partir do momento em que o **CONTRATANTE** seja dispensado do recolhimento do referido tributo, que será paga da seguinte forma:

a.1 – Será pago o percentual de 60% (sessenta por cento), sobre a remuneração acima pactuado, em seis parcelas, sendo a primeira parcela paga seis meses após o deferimento da liminar, até o quinto dia útil do mês e as demais, na mesma data, dos meses subsequentes, mediante emissão de nota fiscal;



a.2 - Será pago o percentual de 40% (quarenta por cento), sobre a remuneração acima pactuado, em seis parcelas, sendo a primeira parcela paga no mês subsequente à prolação da sentença, até o quinto dia útil do mês e as demais, na mesma data, dos meses subsequentes, mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo 1º: Os pagamentos serão realizados em conta de titularidade das **CONTRATADAS**, de forma rateada, devendo ser pago para a **1ª CONTRATADA** o percentual de 40% (quarenta por cento) e para **2ª CONTRATADA** o percentual de 60% (sessenta por centos), incidentes sobre os valores estabelecidos nos itens a.1 e a.2 e parágrafo 2º, da presente cláusula, em conta de titularidade das mesmas a serem indicadas quando da emissão da nota fiscal.

Parágrafo 2º: Os honorários de sucumbência serão devidos na forma da condenação.

Parágrafo 3º: Prevalecerá, ainda, no âmbito da sucumbência, o que for previamente ajustado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato estará vigente até o trânsito em julgado do processo, obrigando-se as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar por escrito, a pretensão em rescindir o mesmo.

Parágrafo único: Em caso de rescisão do contrato, que é celebrado por prazo determinado, ficarão garantidos os percentuais contratados referentes aos honorários de sucumbência incidentes sobre as etapas concluídas com êxito e o total dos honorários contratuais.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS

Serão da responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** todos os custos de reprodução e autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, custas e taxas processuais, despesas com viagens a outras comarcas, incluindo, quando necessário, despesas com alimentação, hospedagem e locomoção interna na comarca, bem como outras que se façam necessárias para o devido cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

5.1 - Não poderão as **CONTRATADAS** divulgar nem fornecer a terceiros, dados ou informações referentes aos serviços executados para a empresa **CONTRATANTE**, salvo com autorização da mesma.

5.2 - As **CONTRATADAS** informarão à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, o andamento do referido processo de interesse deste, sempre que solicitado.

5.3 - As **CONTRATADAS** se comprometem a acompanhar todo o processo, até a última instância com efetivo trânsito em julgado, independente de nova pactuação de honorários.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O presente contrato não importa na exclusividade da prestação de serviços de parte a parte.



6.1 - O presente contrato não importa na exclusividade da prestação de serviços de parte a parte.

6.2 - As **CONTRATADAS** assumem toda e qualquer responsabilidade quanto ao vínculo de trabalho dos profissionais que estarão à disposição para a execução dos serviços ora contratados.

6.3 - O **CONTRATANTE** deverá informar às **CONTRATADAS**, em tempo hábil, a respeito de questões e assuntos que exijam a atuação ou intervenção das **CONTRATADAS**, para o devido e necessário cumprimento do objeto do presente contrato.

6.4 - O **CONTRATANTE** deverá informar às **CONTRATADAS**, imediatamente, caso haja qualquer espécie de revogação do seu Certificado de Entidade Beneficente de Assistência à Saúde ou seja indeferido seu pedido de renovação, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.5 - O **CONTRATANTE** ainda autoriza às **CONTRATADAS** a juntar este CONTRATO nos autos da referida ação judicial a fim de permitir a dedução do percentual acima informado dos valores obtidos em face da mesma (ação judicial), entregando através do competente alvará às **CONTRATADAS**.

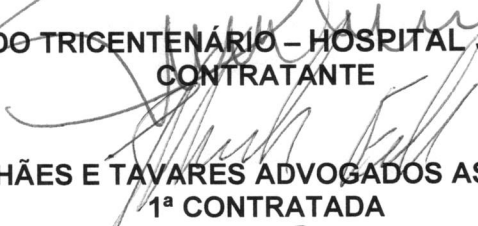
CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

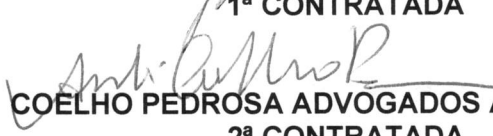
Para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca do Recife, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes ora contratantes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para produção dos seus efeitos jurídicos.

Recife-PE, 01 de março de 2017.


HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO
CONTRATANTE


MAGALHÃES E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
1ª CONTRATADA


COELHO PEDROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
2ª CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: